

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-006213/026/08

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial DSACG 059/160/04, promovido pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento do feito.

TC-000928/010/08

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituição de Ensino – UNICOOPE – NOROESTE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elim de Freitas M. C. Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.128.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 02/2008 - DERMM, de 28/05/08.

TC-013802/026/08

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de defensas metálicas semimaleáveis na Rodovia SP-300, entre os Municípios de Avanhandava e Glicério, com extensão de 11.540,00 metros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$2.272.456,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-026503/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: G.D.C. Alimentos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 99.997,500 quilos de sardinha em óleo comestível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-05-08. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$994.975,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 23/08 e o Contrato nº 135/08, com determinação à Origem, à margem do voto.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto do Relator ao Senhor Secretário da Pasta da Educação, para conhecimento, bem como ao próprio Diretor do DSE.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033288/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de Terminais Rodoviários localizados nas cidades de Balbinos e Ubirajara, parte do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$756.766,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-03-05, 05-05-05, 07-07-05 e 12-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 27-07-06 e 23-08-07.

TC-016571/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Representação contra o Edital de Tomada de Preços nº 16/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de Terminais Rodoviários localizados nas cidades de Balbinos e Ubirajara. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 27-07-06 e 23-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o contrato e os Termos Aditivos e Modificativos de nºs. 236, 314, 701 e 838, apreciados no TC-033288/026/04 e, em consequência, considerou improcedente a representação abrigada no TC-016571/026/04.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004028/026/06

Interessado: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Responsável: Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-004028/126/06 e Expedientes: TC-034695/026/05, TC-040689/026/06 e TC-016282/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, exercício de 2006, dando-se quitação ao dirigente da empresa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020675/026/07

Secretaria: Comunicação.

Secretários: Hubert Alqueres e Bruno Caetano Raimundo.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Comunicação.

Acompanha: TC-020675/126/07.

PROCESSOS

TC-020671/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo.

TC-020672/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Imprensa.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-020673/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Marketing.

Ordenadores da Despesa: Cristiane Ortiz do Amaral Pereira e Leonor Lucia Francischelli.

TC-020674/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Yasuo Kobashi e Antonio de Jesus da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Secretaria de Comunicação, exercício de 2007, dando-se quitação aos Secretários, Senhores Hubert Alqueres e Bruno Caetano Raimundo, com recomendações, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-014046/026/04

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Contratada: Maria Natália Souza Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Alberto Carlos dos Santos (Delegado de Polícia Seccional de Santo André).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da área da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André – Cadeia Pública de Santo André, situada a Avenida Dom José Marcos de Oliveira, 11, Vila Palmares, Santo André, São Paulo na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007830/026/06

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Instituto Mauá de Tecnologia – IMT.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-07-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e controle tecnológico de materiais dos elementos de segurança e outros utilizados no Sistema Rodoviário e Travessias Litorâneas sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$865.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 18-10-06.

Advogados: Luis Antonio Tavolaro, Antonio Sergio Baptista, Carmen Dulce Montanheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010588/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: APECOL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$1.600.053,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 04-09-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001362/010/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Contratada: Comercial de Alimentos Davinês Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Carlos de Camargo (Delegado Seccional de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Otávio Ferreira Balbão Júnior (Delegado Seccional de Polícia em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José de Carvalho da Silva (Delegado Seccional de Polícia em Exercício) e Sebastião Antonio Mayriques (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a cerca de 95 presos em trânsito custodiados na Cadeia Pública de São João da Boa Vista na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor – R\$720.765,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 28-11-07.

Advogado: Carmen Cecília C. Prado Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão nº 01/2004, o

subseqüente Contrato nº 4/2004 (fls. 103/112) e o Termo Aditivo e Reti-ratificação nº 01/2004 (fls. 119/121), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, de 15 (quinze) dias, para que a interessada informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-017352/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Verdycon Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Projeto Flora do Rodoanel trecho Oeste, para prestação de serviços técnicos de plantio mitigatório da faixa de domínio, em cumprimento da exigência contida no item 09 da Licença de Operação – LO nº 0011, atendendo às exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$2.790.068,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Luiz Antonio Tavoraro, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-026269/026/08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-030456/026/04

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Serviço de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-03-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo de 27/03/08 (fls. 508/510), bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008898/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para reforma e modernização de 24 (vinte e quatro) seccionadores tripolares da UHE Engº Souza Dias (Jupia) – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$1.675.500,00.

TC-008896/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para reforma e modernização de 41 (quarenta um) seccionadores tripolares da UHE Ilha Solteira – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008898/026/08). Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$4.161.992,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-008898/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011059/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GSAE (DUCTOR/JNS/COBRAPE/CONCREMAT).
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES).

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 20-05-08 e 29-05-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração de nºs. 01/2008 e 02/2008 e legal o ato determinativo da despesa correlata ao TA 02/08.

TC-028396/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Fornecimento de etiquetas por meio de registro de preços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-10-06. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$618.255,60. 1º Termo de Aditamento de 11-07-07. Autorizações de Fornecimento de 18-04-07 e 27-07-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços 29/06, o Contrato e o 1º Termo de Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correlatas.

TC-020485/026/08

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições de cartuchos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$11.994.930,25.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente Contrato de fls.131/136, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001978/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: 3º Termo de Rerratificação celebrado em 05-06-08.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

TC-002580/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: 3º Termo de Rerratificação celebrado em 06-06-08.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Terceiros Termos de Re/Ratificação formalizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000064/006/07

Contratante: EMDEF – Empresa Municipal para Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação, com operador e abastecimento por conta da contratada, dos veículos e equipamentos a serem utilizados em obras e serviços da EMDEF, referente aos itens 001, 005, 006, 008, 010 e 011.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$1.117.500,00. Termo de Rescisão celebrado em 30-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-08-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

TC-002702/006/06

Contratante: EMDEF – Empresa Municipal para Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação, com operador e abastecimento por conta da contratada, dos veículos e equipamentos a serem utilizados em obras e serviços da EMDEF, referente aos itens 003, 004, 007, 009, 013, 014 e 015.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000064/006/07). Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-08-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

TC-002703/006/06

Contratante: EMDEF – Empresa Municipal para Desenvolvimento de Franca.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação, com operador e abastecimento por conta da contratada, dos veículos e equipamentos a serem utilizados em obras

e serviços da EMDEF, referente aos itens 001, 005, 006, 008, 010, 011 e 012.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000064/006/07). Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$1.217.500,00. Termo de Rescisão celebrado em 06-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-08-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-000064/006/07), os contratos e os termos em exame, com recomendação à Origem.

TC-018308/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Ambiental, Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Francisco Eduardo P. Bedran (Secretário de Serviços e Urbanização).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento do lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados para atender, em caráter de emergência a Secretaria de Serviços de Urbanização do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$813.561,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 07-09-07.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 21/2007, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Srs. João Carlos Forssell Neto e Francisco Eduardo P. Bedran, multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do documento legal mencionado, porque desrespeitadas as disposições do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da citada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão encaminhadas à PFE para cobrança judicial.

TC-011048/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Supermercado Estrela de Suzano Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretário de Inclusão Social e Habitação Interino), Solange Ferrarezi (Secretária de Educação e Formação Profissional e Substituição), Marcio de Andrade Bellisomi (Secretário de Administração e Modernização Administrativa), Teresa Santos (Secretária de Administração), Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas tipo I e II, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Departamento de Recursos Humanos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-12-02 e 30-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados em 21-01-04 e 23-08-07.

Advogados: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 23/12/02 e 30/05/03, com acionamento do previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos Responsáveis, Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretário de Inclusão Social e Habitação Interino), Solange Ferrarezi (Secretária de Educação e Formação Profissional em Substituição), Marcio de Andrade Bellisomi (Secretário de Administração e Modernização Administrativa), Teresa Santos (Secretária de Administração), Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional), multa individual no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo

104, da referida Lei Complementar, por violação ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, devendo ser recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-001853/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 12.467 cestas básicas montadas, destinadas aos funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$685.685,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado no D.O.E. de 20-03-08.

Advogado: Francisco Pinheiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato celebrado em 27/04/07, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003330/026/06

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2006.

Prefeita: Marina Inez Martins Lozano.

Períodos: (01-01-06 a 31-07-06) e (31-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo César Zinani.

Período: (01-08-06 a 30-08-06).

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-003330/126/06, TC-003330/226/06 e TC-003330/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do voto e mediante ofício, ao atual Administrador.

TC-002875/026/06

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Erich Hetzl Júnior.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Acompanham: TC-002875/126/06, TC-002875/226/06 e TC-002875/326/06 e Expedientes: TC-038473/026/06, TC-041359/026/06, TC-002793/026/07, TC-002655/026/07, TC-006247/026/07, TC-006217/026/07, TC-000682/026/07, TC-037644/026/06, TC-013281/026/07, TC-020306/026/07, TC-006214/026/07, TC-015634/026/07, TC-016515/026/07, TC-017388/026/07, TC-011853/026/07, TC-013181/026/07, TC-039694/026/07 e TC-002820/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Americana, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, com exceção do TC-020306/026/07, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002960/026/06

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Vanderlei Gerez Rodrigues.

Períodos: (01-01-06 a 25-06-06) e (26-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Walter Pedro Censi.

Período: (26-06-06 a 25-07-06).

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Olavo Françoso, Aparecido Donisete Garcia Manoel e outros.

Acompanham: TC-002960/126/06, TC-002960/226/06 e TC-002960/326/06 e Expediente: TC-017476/026/06

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento do expediente TC-017476/026/06.

TC-002961/026/06

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Sanvozo Neto.

Períodos: (01-01-06 a 15-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Milton Prado de Lyra e Presidente da Câmara - José Carlos Borgo.

Períodos: (16-12-06 a 25-12-06) e (26-12-06 a 31-12-06).

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002961/126/06, TC-002961/226/06 e TC-002961/326/06 e Expedientes: TC-039285/026/07, TC-032925/026/06 e TC-000254/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, sejam arquivados os expedientes anexos, dando-se ciência desta decisão ao DD. Procurador da República, Dr. Marcos Salati, signatário do TC-000254/002/08, enviando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-003071/026/06

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ézio Spera.

Períodos: (01-01-06 a 14-07-06) e (24-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Rosa da Silva Filho.

Período: (15-07-06 a 23-07-06).

Advogados: Saulo Ferreira da Silva Júnior, Emerson Dias Payão e outros.

Acompanham: TC-003071/126/06, TC-003071/226/06 e TC-003071/326/06 e Expediente: TC-008799/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e arquivamento do expediente TC-008799/026/07.

TC-003483/026/06

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2006.

Prefeita: Maria Cândida Santos Andrade.

Advogados: Tania Maristela Munhoz, Márcio de Paula Antunes, Paulo Fernando Coelho Fleury, Heidi Biedermann Galindo e outros.

Acompanham: TC-003483/126/06, TC-003483/226/06 e TC-003483/326/06 e Expedientes: TC-037042/026/05, TC-013608/026/07, TC-009292/026/06 e TC-000437/009/07.

Sustentação Oral proferida em sessão de 26-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito e arquivamento dos expedientes que acompanham as presentes contas, cientificando o subscritor do TC-037042/026/05 do decidido por este Tribunal.

TC-001139/008/07

Embargante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no exercício de 2006.

Responsável: Cibelle Rocha Abdo (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que negou registro a parte dos atos de admissão de pessoal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-08.

Advogados: Sérgio Roxo da Fonseca, Alex Antonio Mascaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800260/200/2000

Recorrente: Marcos Buzetto – Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rio das Pedras, para análise da matéria relativa às despesas com adiantamentos em nome do Prefeito Municipal.

Responsáveis: Victorio Olívio Cezarino (Prefeito à época) e Marcos Buzetto (atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que aplicou multa ao responsável Marcos Buzetto, no valor correspondente a 300 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Francisco Irineu Casella e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida e cancelar a

multa imposta ao Sr. Marcos Buzetto, Prefeito do Município de Rio das Pedras, com recomendações ao Chefe do Executivo local, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004267/026/04

Recorrente: Marco Aurélio Bossolane – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Marco Aurélio Bossolane (Superintendente à época) e Marcos Eduardo Manzoli (Substituto Legal à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93.

Acompanham: TC-004267/126/04 e Expedientes: TC-014205/026/04, TC-018645/026/04, TC-019016/026/05, TC-023349/026/05 e TC-030458/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-001488/003/05

Recorrente: José Antonio Bacchim – Prefeito em exercício do Município de Sumaré.

Assunto: Comunicação apresentada pelo senhor José de Nadai Filho – Presidente do Partido Democrático Brasileiro, noticiando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sumaré, durante o exercício de 2005, com referência à nomeação de servidores para cargos em comissão.

Responsável: José Antonio Bacchim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-07, que julgou parcialmente procedente a matéria, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Paulo Roberto Felício, Eduardo Foffano Neto, Humberto Carlos Rodrigues Azenha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-015996/026/05

Recorrente: José Miguel Spina - Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Assunto: Ato de Aposentadoria, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco, referente ao exercício de 2004.

Responsável: José Miguel Spina (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que negou registro ao ato de aposentadoria da Denise Nunes Vieira Santos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Francisco J. Infante Vieira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença proferida em primeira instância, determinar o registro do ato de aposentadoria e cancelar a penalidade imposta ao responsável.

TC-001919/010/06

Recorrente: Wanderley Valente Jordon – Prefeito do Município de Águas da Prata.

Assunto: Admissão de Pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, referente ao exercício de 2005.

Responsável: Wanderley Valente Jordon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 104 da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 19-10-07.

Advogados: Pedro Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-036421/026/06

Recorrente: José Carlos Quechada – Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato no exercício de 2005.

Assunto: Admissão de Pessoal por tempo determinado, da Câmara Municipal de Francisco Morato, no exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Quechada (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contratações, negando seus registros, acionando o artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-031210/026/04

Representante: Construnova – Construções e Comércio Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsáveis: Nelson Scorsolini – Prefeito Municipal à época e Agenor Mauro Zorzi (Prefeito Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços nº 07/04, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, em 07-06-05, 03-07-06, 19-04-08 e 26-06-08.

Advogados: Nadja Telma de Fátima Elias Frei, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e, em consequência, irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão de 15/12/2005 (fl.191).

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Nelson Scorsolini, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo

104, do referido diploma legal, por inobservância ao disposto no artigo 31, § 3º, da Lei de Licitações.

TC-001712/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Denis Alberto Munhoz ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Adilson Natali e Carlos Antonio Vilela (Prefeitos).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-04. Valor – R\$2.402.781,72. Termo Aditivo celebrado em 28-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado em 16-02-06 e 18-05-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Andréa Moraes de Lacerda, Flavia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Francisco Adilson Natali, Prefeito à época, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, do referido diploma legal, por inobservância das normas legais mencionadas no voto do Relator.

TC-010619/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de carne "in natura", resfriada, moída e em cubos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$2.691.266,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicados em 03-10-06, 23-05-07 e 03-06-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033683/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Trópico Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução das obras ou serviços de ampliação e reforma de 5 (cinco) escolas municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-05. Valor – R\$3.828.624,67. Termos Aditivos celebrados em 29-06-06 e 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, ao Sr. Junji Abe, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoridade que firmou o instrumento contratual e os termos aditivos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação às disposições mencionadas no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001776/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Nova Alta-Paulista Materiais para Construção Ltda. EPP. (sucedida por STG Materiais para Construção Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Milanez Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção de 306 unidades habitacionais de tipologia TI24A nos conjuntos Panorama "G1" e Panorama "G2."

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$2.926.252,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 15-12-06.

Advogados: Hélio Aparecido Mendes Furini, Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Prefeito José Milanez Júnior, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por infração aos artigos 3º, § 1º, I, e 43, IV, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-003331/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Phytton Fórmulas Magistrais e Oficinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manipulação de medicamentos para terapia antineoplásica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicados em 10-02-07 e 17-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como

legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-001078/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários de pagamentos a servidores/funcionários ativos e inativos e a pensionistas da Administração Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 23-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-012171/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: TECNOPREF Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de concreto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-01-08. Valor – R\$908.420,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o ajuste em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-003586/003/07

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Bruno Souza Vianna (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Souza Vianna (Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação aos empregados da Informática de Municípios Associados S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.700.206,20.

Acompanha: Expediente: TC-001720/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação objeto do expediente TC-001720/006/07 e regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Subscritor da referida Representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001160/026/05

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gilberto Nogueira Penido.

Advogados: Alan Oliveira Pontes, Rosangela Aparecida Pena, Elaine Cristina de Souza Oliveira, Mauricio Baptista Pontirrolle, Ailton Alves da Silva, Ângela Deboni, Vitor Kleber Almeida Santos, Severino José da Silva Filho, Reinaldo Rinaldi e Cristiano Carvalho de Sá.

Acompanham: TC-001160/126/05 e TC-001160/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2005.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores consignados às fls. 405/429 do processo – referentes aos subsídios em excesso e à verba de gabinete -, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001422/026/05

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Claudinei Giora da Silva.

Advogados: Rui Engracia Garcia, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanham: TC-001422/126/05 e TC-001422/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2005.

Determinou, outrossim, que após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores relativos ao pagamento indevido de subsídios, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003572/026/07

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Aparecido da Silva.

Acompanham: TC-003572/126/07 e TC-003572/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendação.

TC-003249/026/06

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jair Cassola.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida, José Milton do Amaral e outros.

Acompanham: TC-003249/126/06, TC-003249/226/06 e C-003249/326/06 e Expedientes: TC-017489/026/06, TC-006255/026/07, TC-000719/009/06 e TC-000610/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Votorantim, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos próprios e de apartado, para os fins especificados no voto do Relator.

TC-003314/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2006.

Prefeito: Manoel Marcos de Jesus Ferreira.

Advogados: Odair Barbosa dos Santos, Elaine de Souza Tavares e outros.

Acompanham: TC-003314/126/06, TC-003314/226/06 e TC-003314/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Origem, formação de autos próprios para o fim especificado no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003354/026/06

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Fernando Carneiro.

Advogados: Pedro Antonio Diniz, Edely Nieto Ganancio e outros.

Acompanham: TC-003354/126/06, TC-003354/226/06 e TC-003354/326/06 e Expedientes: TC-000970/008/07 e TC-032271/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Olímpia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, que a matéria referente à aquisição de remédios, tratada na documentação relativa aos expedientes TC-1634/008/07 – fls. 66/100; TC-2883/008/07 – fls. 107/113 e TC-901/008/08 – fls. 115/126, seja desentranhada deste processado para a devida análise em autos apartados.

TC-003459/026/06

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Otávio Cianci.

Acompanham: TC-003459/126/06, TC-003459/226/06 e TC-003459/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Mesópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002190/026/07

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jaime de Matos.

Acompanham: TC-002190/126/07, TC-002190/226/07 e TC-002190/326/07 e TC-012079/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Urupês, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, bem como determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha o presente processo, também à margem do parecer.

TC-010383/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Niroma Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Responsável: Junji Abe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-000312/001/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Osvaldo Concórdia, objetivando o fornecimento de combustível.

Responsável: Nelson Gonçalves de Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao senhor Nelson Gonçalves de Assis multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal.

Advogado: José Roberto Alegre Júnior.

Acompanha: Expediente: TC-012422/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-003327/026/05

Recorrente: Fundação Pró-Lar de Jacareí – Presidente – Claudinei da Silva.

Assunto: Contas anuais da Fundação Pró-Lar de Jacareí, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Antônio Moreira Miguel e Edson Aníbal de Aquino Guedes (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Jaime Bustamante Fortes, Silvia Montenegro e outros.

Acompanha: TC-003327/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-002512/010/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Consórcio Sinconser.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto de Campos (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto de Campos e José Machado (Prefeitos).

Objeto: Implantação e operação dos serviços relativos à municipalização do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-2000. Valor – R\$4.975.439,25. Termos Aditivos celebrados em 27-02-02, 20-06-02, 20-08-02, 19-10-02 e 10-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicados em 24-10-02, 18-12-04 e 28-09-06.

Advogados: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda, Flávio Spoto Corrêa, Nelson Alexandre Paloni, Marcelo Henrique Rizzolli Pereira, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha Expediente: TC-022803/026/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/00, o respectivo contrato e os 05 (cinco) termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja expedido ofício à Câmara Municipal de Piracicaba, dando-se-lhe ciência da presente decisão (expediente TC-022803/026/01).

TC-026259/026/01

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Epeus Pinto Monteiro e Edilson Factori (Superintendentes) e Miriam Mós Blois (Secretária).

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação e recapeamento de ruas do 1º subdistrito e muros de contenções em diversos locais do município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-02-04 e 15-07-04. Termos de Cessão de Direitos e Obrigações celebrados em 31-12-04 e 01-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado em 24-05-06.

Advogados: Fábio Arantes Corrêa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame e ilegais os correspondentes atos determinativos de despesa, aplicando-se o preconizado nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração prazo recursal, para que o responsável demonstre a esta Casa a adoção de medidas frente ao decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções preconizadas no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-026360/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Tecipar Engenharia Sanitária e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia sanitária, constituídos de tratamento e disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro licenciado pela CETESB, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$3.912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado em 05-06-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha: TC-007243/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que decorridos os prazos fixados, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-020988/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços de entrega de 46.800 cestas básicas destinadas a atender os servidores públicos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$3.229.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado em 06-11-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-008042/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021496/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 728.900 unidades de vale transporte para os funcionários e servidores públicos municipais de Carapicuíba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-08. Valor – R\$1.676.470,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 04/08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001510/026/06

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Dídimo Alves Miranda.

Advogado: João Henrique Pellegrini Quibáo.

Acompanham: TC-001510/126/06 e TC-001510/326/06 e Expedientes: TC-030758/026/06, TC-041362/026/06 e TC-041363/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001598/026/06

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Clóvis Serra Júnior.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-001598/126/06 e TC-001598/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003323/026/06

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza.

Períodos: (01-01-06 a 08-01-06) e (23-01-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Davi Monteiro Lino.

Período: (09-01-06 a 22-01-06).

Advogados: Marcos Augusto Perez, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Silvia Montenegro e Paschoal de Oliveira Dias Neto.

Acompanham: TC-003323/126/06, TC-003323/226/06 e TC-003323/326/06 e Expedientes: TC-000034/007/06, TC-000453/007/06, TC-000640/007/07, TC-000641/007/07, TC-000642/007/07, TC-000643/007/07, TC-000644/007/07, TC-000645/007/07, TC-000646/007/07, TC-000647/007/07, TC-000648/007/07, TC-001214/007/06, TC-001265/007/06, TC-001566/007/06, TC-001567/007/06, TC-001831/007/06, TC-023857/026/06, TC-001205/007/07, TC-001215/007/07, TC-037789/026/07, TC-012241/026/08 e TC-001832/007/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo.

Determinou, também, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, ainda, o trâmite autônomo, para exame de forma apartada, dos expedientes: TC-001215/007/07 e TC-037789/026/07, sobre possíveis irregularidades em contratações com empresas de consultoria não precedidas de licitação e não examinadas durante a inspeção "in loco".

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para exame da Remuneração dos Agentes Políticos (concessão de adicional por tempo de serviço) e das Gratificações Concedidas a Servidores.

TC-003766/026/05

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Três Rios.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Três Rios, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-07, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mencionado diploma legal.

Advogado: Andréa M. Massud Iannicelli.

Acompanha: TC-003766/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. sentença recorrida.

TC-030430/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2005.

Responsável: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º,

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Senhor Agripino de Oliveira Lima Filho multa de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a sentença de fls. 94/95, que julgou ilegais as admissões de fls. 23/25, negando seus registros, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como pela imposição de multa ao Responsável à época, Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, no correspondente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Evelyn Moraes de Oliveira